



MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA

Ato de Autorização de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

Processo Administrativo Nº 63060.006806/2026-64

I - OBJETO:

Prestação de Serviço do Curso de Condutor de Veículo de Emergência, visando a qualificação dos motoristas para conduzirem as ambulâncias pertencentes ao Hospital Naval de Brasília.

II - CONTRATADA:

Razão Social: Instituto de Gestão e Educação de Trânsito LTDA. (IGETRAN)

CNPJ: 15.490.164/0002-00; e

Endereço: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, QUADRAS 12, 13 E 18, SN, LOTE 01, LOJA 03, SETOR TRADICIONAL, PLANALTINA, BRASÍLIA-DF, CEP: 73.330-001.

III - PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de vigência será o suficiente para a prestação do serviço e adoção das providências previstas no empenho, sem necessidade de contrato, sendo a contratação limitada ao valor da presente dispensa, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

IV - AMPARO LEGAL:

O presente ato fundamenta-se na letra “f” do inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação quando se tratar de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Ainda, com fulcro no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, compete ao Ordenador de Despesas autorizar contratações diretas.

O IGETRAN – Instituto de Gestão e Educação de Trânsito Ltda. enquadra-se como instituição de notória especialização na área de gestão, educação e segurança de trânsito e transporte, com atuação contínua e consolidada desde 2012, regularmente credenciada junto ao DETRAN/DF, oferecendo cursos estritamente regulamentados pelo CONTRAN, notadamente o Curso de Condutor de

Veículo de Emergência, atendendo integralmente às exigências legais, normativas e pedagógicas aplicáveis.

A notória especialização do contratado é evidenciada por seu histórico institucional, pela estrutura técnico-operacional instalada, pela qualificação de sua equipe docente, composta por profissionais credenciados como instrutores e avaliadores de trânsito, bem como pela execução satisfatória de capacitações junto a órgãos públicos, conforme atestados de capacidades técnicas acostados aos autos. Tais elementos demonstram que a escolha do contratado decorre da preponderância de suas qualidades técnicas, em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, segundo o qual a comprovação da notória especialização do prestador afasta a obrigatoriedade de procedimento competitivo, quando evidenciado o atendimento ao interesse público.

V - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIBILIDADE:

O Hospital Naval de Brasília desempenha atividades assistenciais que demandam a condução de veículos de emergência em situações críticas, nas quais a rapidez, a segurança e a tomada de decisão do condutor são determinantes para a preservação da vida e da integridade física dos pacientes. No entanto, verifica-se a necessidade de ampliar o quantitativo de motoristas devidamente capacitados para a condução segura e legal desses veículos, de modo a atender às exigências operacionais da Organização Militar e evitar prejuízos à continuidade do serviço.

O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), por meio do Código de Trânsito Brasileiro e de suas resoluções específicas, estabelece que a condução de veículos de emergência somente pode ser exercida por condutores que possuam **capacitação específica**, com conteúdo programático definido, carga horária mínima e abordagem teórica e prática, abrangendo, entre outros aspectos, direção defensiva e preventiva, legislação de trânsito aplicada, gestão de riscos, condução em situações adversas e atendimento a ocorrências de urgência e emergência.

A singularidade do objeto decorre da necessidade de capacitação presencial, com conteúdo prático aplicado à rotina hospitalar militar, ministrado por instituição credenciada pelo DETRAN-DF, com comprovação de experiência específica em capacitação de órgãos públicos, não substituível por cursos EAD ou genéricos.

Nesse contexto, a realização do Curso de Condutor de Veículo de Emergência (CVE) mostra-se imprescindível para assegurar a conformidade legal da atuação dos motoristas do Hospital Naval de Brasília, bem como para reduzir riscos de acidentes, responsabilizações administrativas, civis e penais, além de garantir maior eficiência e segurança no transporte de pacientes, equipes de saúde e materiais sensíveis.

VI - VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

O preço estimado da contratação é de R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais).

VII - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha do IGETRAN – Instituto de Gestão e Educação de Trânsito Ltda., fundamenta-se na preponderância de suas qualidades técnicas, decorrentes de sua notória especialização na área de gestão, educação e segurança de trânsito e transporte, devidamente comprovada nos autos. Foram realizadas pesquisas de mercado com cursos similares em instituições credenciadas, tendo sido verificada a compatibilidade do valor ofertado, em conformidade com o §1º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021, garantindo que o preço não está superfaturado nem acima do praticado no mercado.

VIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

- **Ação Interna:** B42201002C1;
 - **Fonte de Recursos (FR):** 10000000;
 - **Natureza de Despesa (ND):** 339039;
 - **Unidade Orçamentária (UO):** 787700; e
 - **Programa de Trabalho Resumido (PTRES):** 216838.
-
- **Código SIASG NR:** 839 | **CATSER:** 18620 - O saldo para o NR guarda o limite de R\$ 62.372,11 (sessenta e dois mil trezentos e setenta e dois reais e onze centavos), estabelecido no § 1º do art 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme controle próprio da Seção de Execução Financeira por meio do demonstrativo de Fracionamento de Despesas, do Sistema Comprasgov.
 - **Prioridade:** Necessária.

IX - APLICAÇÃO:

A contratação destina-se à capacitação técnica de motoristas para a condução de veículos de emergência, visando ao aperfeiçoamento da condução segura e eficiente, à atualização normativa e à padronização de procedimentos operacionais, em conformidade com as Resoluções do CONTRAN, com impacto direto na redução de riscos, na segurança viária e na prontidão do atendimento em saúde, no âmbito do Hospital Naval de Brasília.

X - DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:

A IGETRAN comprovou sua regular habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e trabalhista, conforme verificado por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), à lista de inidô-

neos do TCU e ao Cadastro Nacional de Condenações por Atos de Improbidade Administrativa do CNJ.

XI - SUSTENTABILIDADE E GESTÃO DO CICLO DE VIDA

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, como priorização de material didático em meio digital, redução de impressões, uso de recursos eletrônicos para ensino e incentivo a práticas pedagógicas que minimizem impactos ambientais, em conformidade com a legislação vigente.

XII - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROCESSO:

Brasília, DF, na data da assinatura.

MARCELO LUIZ PIRES BEIJINHA
Capitão de Fragata (T)
Encarregado da Divisão de Serviços Gerais

XIII - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Em razão da inviabilidade de competição e considerando que o processo se encontra devidamente instruído com Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, justificativa de preço e comprovação de notória especialização, AUTORIZO, com fulcro no inciso VIII do art. 72 e no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do IGETRAN por inexigibilidade de licitação.

Brasília, DF, na data da assinatura.

ALEXANDRE MOREIRA VALENTE
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenador de Despesas